

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.846, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.031/2022 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a criação do sistema de Domicilio Eletrônico que permite o acesso aos serviços por meio eletrônico, na Cidade de Carapicuíba, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema do Domicílio Eletrônico da Cidade de Carapicuíba – DECCA, que é a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Receita e Rendas - SRR e os contribuintes, bem como os responsáveis tributários dos tributos municipais, e terá sua disponibilização por meio de código de acesso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Domicílio Eletrônico da Cidade de Carapicuíba DECCA: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Receita e Rendas - SRR do Município de Carapicuíba, disponível na rede mundial de computadores;
- II meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- III transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- IV assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize senha de acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Receita e Rendas, no caso de pessoas físicas, ou mediante a utilização de certificado digital, no caso de pessoas jurídicas, na seguinte conformidade:



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- a) O código de acesso ou senha de segurança, de responsabilidade exclusiva do usuário, será gerado através de credenciamento no endereço eletrônico https://carapicuiba.sp.gov.br/secretaria/view/15 plataforma Facilita Digital, ou através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil;
- b) O certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de seu proprietário;
- c) Será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- V contribuinte: o sujeito passivo, eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, nomeado mediante procuração;
- VI código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio da plataforma "Facilita Digital", disponibilizado na rede mundial de computadores.
- Art. 2º O Sistema de Domicílio Eletrônico da Cidade de Carapicuíba DECCA, disponibilizado em portal web pelo Município de Carapicuíba, para utilização dos contribuintes e responsáveis tributários, terá adoção obrigatória às pessoas jurídicas e facultativa às pessoas físicas, que deverão manter atualizados os meios de contatos eletrônicos válidos e ativos, sendo o "DECCA" destinado, entre outras finalidades, a:
- I cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais;
- II encaminhar notificações, intimações, inclusive autuações e avisos de cobrança;III expedir comunicados em geral;
- IV receber defesas e recursos de autos de infração, bem como respostas às notificações e às intimações.
- §1º A comunicação eletrônica realizada conforme esta Lei aplica-se também às comunicações no âmbito do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica NFS-e.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- §2º A expedição de comunicados por meio do "DECCA", como previsto pelo inciso III do art. 2º, não exclui a espontaneidade da denúncia, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.
- §3º O Sistema de Domicílio Eletrônico da Cidade de Carapicuíba DECCA observará o seguinte:
- I as comunicações serão feitas por meio eletrônico no portal próprio, através de funcionalidade específica do sistema, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial, notificação ou intimação pessoal e o envio por via postal;
- II a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá, para todos os efeitos, os requisitos de validade legal;
- IV considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V na hipótese do inciso anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI ao contribuinte será garantida a segurança das informações e atribuído registro do acesso ao "DECCA", preservando a confidencialidade, a identificação, a autenticação das suas comunicações, intimações ou notificações.
- §4º A consulta referida nos incisos IV e V do § 3º deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 3º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- §5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, no caso de optantes pelo Simples Nacional, serão observadas as regras e prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) ou, em caso de alteração, as normas que vierem a substituí-las.
- §6º No interesse da Administração Pública, o sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º O credenciamento no DECCA será automático quando da solicitação da inscrição municipal inicial no cadastro mobiliário ou imobiliário, a partir da data de publicação desta Lei, e, nos demais casos, os contribuintes serão credenciados por meio do link de solicitação de acesso no Sistema DECCA, na plataforma Facilita Digital, o que deverá ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

§1º O prazo de 90 dias estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo.

§2º No ato da inscrição municipal, ou no ato do credenciamento, o contribuinte firmará declaração eletrônica de ciência de que o DECCA é o canal oficial de comunicação eletrônica e que deve manter todos os seus dados cadastrais atualizados.

§3º No caso da impossibilidade do credenciamento automático previsto neste caput, os contribuintes deverão se credenciar acessando o link de solicitação de acesso ao Sistema DECCA, na plataforma Facilita Digital, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de obtenção da Licença de Funcionamento.

Art. 4º Em caso de cancelamento da inscrição municipal, será mantido o DECCA na inscrição municipal do contribuinte, para ciência de atos administrativos, enquanto vigente o prazo para constituição dos créditos tributários.

Art. 5º Eventuais casos omissos serão regulamentados por Decreto para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos